



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1

LEI N°

DE DE

DE 2012

Torna obrigatória a informação sobre a ocupação de leitos hospitalares pela unidades de saúde piauienses credenciadas junto ao SUS e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigadas as Unidades de Saúde credenciadas no Sistema Único de Saúde do Estado do Piauí - SUS, a informar diariamente, de forma visível e acessível à população, em placas ou letreiros, o número de leitos credenciados, ocupados e disponíveis.

Parágrafo único. Consideram-se como Unidades de Saúde, para efeito do disposto no **caput** deste artigo: clínicas, hospitais, pronto-atendimento, emergências, centros de tratamento intensivo e quaisquer outras que constem dos registros do SUS como detentoras de leitos credenciados.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 05 de dezembro de 2012.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**

Presidente

Dep. **FÁBIO NOVO**

1º Secretário

Dep. **LIZIÉ COELHO**

2º Secretário





AL-P-(SGM) Nº 521

Teresina(PI), 11 de dezembro de 2012.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhá-lo, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Deputado Marden Menezes** que:

“Torna obrigatória a informação sobre a ocupação de leitos hospitalares pelas unidades de saúde credenciadas junto ao SUS e dá outras providências.”

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.


Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
WILSON NUNES MARTINS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL